



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 053/2019**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO**, CNPJ Nº 18.303.255/0001-99, com sede na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380 - Centro - Rio Vermelho/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildemar Vicente de Faria, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 071.887.306-87, carteira de Identidade RG nº M-210. 104-SSP/M Carteira de Identidade RG nº: M-2045771-SSP/MG; e a empresa **LUZ MINEIRA CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.091.026/0001-79, com sede na Rua Rio Branco, 520 - Centro - Capelinha/MG - CEP: 39.680-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jose Eloiso Gabriel, inscrito no CPF sob o nº: 516.481.996-15 resolvem firmar o presente contrato para fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 024/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa para fornecimento e instalação de luminárias equipadas com braço curto, visando a expansão e melhoria na qualidade da iluminação pública da localidade de "Matão", Zona Rural deste município de Rio Vermelho, conforme anexo I a este instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará o valor global de R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

2.2. Das Condições de Pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. O pagamento é devido até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.4. Critério de Reajuste

2.4.1. Por força das Leis Federais nº: 9.069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º (décimo segundo) mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 06.01.03.25.752.0029.3039.44905100 - FONTE 100 - FICHA 276.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Infraestrutura, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados.

8.2.1. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

8.2.2. Orientar, supervisionar e fiscalizar a utilização dos EPI e EPC pelos seus empregados, durante a realização dos serviços.

8.3. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

8.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

8.5. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

Franco

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

- 8.6. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao município e a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.7. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 8.8. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 8.9. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.
- 8.10. Resguardar o município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 8.11. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 8.12. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o município, acatando as orientações e decisões da fiscalização.
- 8.13. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 8.14. Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal, indicados no Termo de Referência deste procedimento.
- 8.15. Fornecer ao setor competente do município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- 8.16. Fornecer informações relacionadas à prestação do serviço e fornecimento de materiais.
- 8.17. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

8.18. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

8.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.20. A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços;
- e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº: 12.440 de 07.07.2011.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro e demais legislação pertinente.
- h) Responsabilizar-se inteiramente pela garantia dos serviços prestados por um período de 36(trinta e seis) meses após a sua aquisição pelo município.

8.21. É de responsabilidade da contratada também o levantamento técnico dos serviços ora licitados, a elaboração e aprovação do projeto executivo, bem como o Registro de ART junto à Cemig e ainda proceder o gerenciamento, supervisão e acompanhamento na execução da obra por profissionais devidamente qualificados, fornecendo e vistoriando junto à Cemig todos os materiais a serem aplicados.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

A. Faria



CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº: 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº: 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA 13 - DOS PRAZOS:

13.1. O prazo para início da execução dos serviços terá início 15(quinze) dias imediatamente após o recebimento da ordem de serviço devidamente emitida pelo **CONTRATANTE**.

13.2. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item ensejará a aplicação das penalidades definidas no Edital.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº: 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10ª (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do **CONTRATANTE**;

d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

14.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao município de Rio Vermelho, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Vermelho/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Vermelho, 13 de Junho de 2019.

ILDEOMAR VICENTE DE FÁRIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE ELOISO GABRIEL
LUZ MINEIRA CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº: 125.542.916-08

CPF nº: 123.777.536-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

ANEXO I CONTRATO DE FORNECIMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2019

LUZ MINEIRA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA				06.091.026/0001-79	
ITEM	QNTDE	UNIDADE	MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.0	29.0	Unidade	BRAÇO CURTO DE IP-ILUMINAÇÃO _VS/VM 100W: Luminária para iluminação VS 100W, reator iluminação VS a 100W, tomada para relé iluminação VS 70W, relé iluminação VS/100W, conectores iluminação VS/100W, lâmpadas VS/100W, porcas parafusos e arruelas VS/100W, mão de obra iluminação VS/100W, margem e outras despesas indiretas.	588,00	17.052,00
2.0	1.0	Serviço	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 29 BRAÇO CURTO DE IP-ILUMINAÇÃO _VS/VM 100W: Luminária para iluminação VS 100W, reator iluminação VS a 100W, tomada para relé iluminação VS 70W, relé iluminação VS/100W, conectores iluminação VS/100W, lâmpadas VS/100W, porcas parafusos e arruelas VS/100W, mão de obra iluminação VS/100W, margem e outras despesas indiretas.	7.448,00	7.448,00
VALOR TOTAL:					24.500,00


Jose Elojso Gabriel,
Luz Mineira



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 53

Contratado: LUZ MINEIRA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de luminárias equipadas com braço curto, visando a expansão e melhoria na qualidade da iluminação pública da localidade de "Matão", Zona Rural deste município de Rio Vermelho.

Licitação: Pregão Presencial 11 / 2019

Dotação Orçamentaria: 6.1.3.25.752.29.3039.44905100

Início: 13/06/2019

Término: 31/12/2019

Valor Total: R\$ 24.500,00

Rio Vermelho, Quinta-feira 13 Junho 2019

Publicado em 13/06/2019 no QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA.

